



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



PARECER N°: 2024/12.03.003-CGPM

PROCESSO N°: 2022/09.22.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.010.2023.PMM.SEPLAN.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC

INTERESSADO: AUTOPOSTO SÃO LUCAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.143.958/0001-06

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.04.001 - SEMEC, PROCESSO N° 2022/09.22.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.010.2023.PMM.SEPLAN**, cujo Objeto é a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretárias, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

1. ORIGEM DA DEMANDA

O Secretario Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de vigência para o referido contrato pelo período de 04/12/2022 a 31/12/2024.

Na oportunidade, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 02/12/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula quinta a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respalda a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os produtos objeto dos contratos epigrafados vem sendo entregues regularmente, conforme justificativa anexa.

3. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

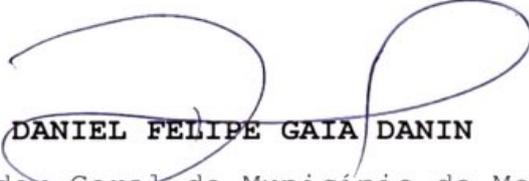


Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.04.001 - SEMEC.**

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 03 de dezembro de 2024.


DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.